



Dispõe sobre procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais promovidas pelo Município de Joinville e dá outras providências.

O JUIZ COOPERADOR DA UREFE e A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as execuções fiscais representam cerca de 35% dos processos em andamento na justiça brasileira, conforme o último relatório do CNJ “Justiça em Números”, com alta taxa de congestionamento e baixo índice de satisfação da dívida;

CONSIDERANDO as possibilidades abertas pela cooperação judiciária interinstitucional, prevista na Resolução CNJ n. 350/2020, e pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, prevista na Resolução CNJ n. 471/2022;

CONSIDERANDO a crescente possibilidade de estabelecimento de processos organizacionais orientados por dados, de forma a promover a eficiência dos atos e a desjudicialização;

CONSIDERANDO o benefício social que advém da racionalização do procedimento das execuções, um dos meios capazes de reaver créditos tributários, que a extinção das execuções fiscais não importará na extinção do crédito tributário e não tributário, o qual remanescerá hígido para cobrança pela via menos onerosa, nos moldes da Resolução n. 547/2024;

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece os seguintes procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas em trâmite na Justiça Estadual, nas quais o Município de Joinville seja representado judicialmente por Procuradores do Município:

I – regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal, mediante o prévio cruzamento de dados entre as bases do TJSC e da PGM; e

II – priorização dos processos de execução fiscal e das ações correlatas que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público.

## CAPÍTULO II

### SENTENCIAMENTO E BAIXA DE EXECUÇÕES FISCAIS COM INSCRIÇÕES EXTINTAS

Art. 2º O TJSC e a PGM cooperarão para permitir o sentenciamento e a baixa definitiva de execuções fiscais que tenham todas as inscrições extintas, a partir de troca e cruzamento de dados e mediante fluxo operacional.

Art. 3º Para permitir a análise gerencial, o TJSC enviará à PGM listagem extraída da Base de Dados do EPROC, contendo processos até 50 ORTN's e eventuais processos prescritos, no qual o Município de Joinville, figure no polo ativo das execuções fiscais ("listagem inicial").

§ 1º A listagem mencionada no caput conterá:

I – o número do processo;

II – o nome da parte devedora e o seu CPF;

III – o valor da causa; e,

IV – a lista será individualizada para cada uma das hipóteses mencionadas no art. 3º.

§ 2º Outros dados poderão ser agregados à “listagem inicial” na medida em que possam colaborar para o cruzamento de dados e desde que disponíveis.

Art. 4º. A PGM receberá as listagens mensalmente com os processos que se enquadram na hipótese do art. 3º.

§ 1º A PGM terá o prazo de 14 dias úteis para se manifestar nos processos acima mencionados, sendo que será lançado no sistema EPROC um ato ordinatório, facilitando o seu controle e localização pelo município.

§ 2º A PGM manifestar-se-á naqueles processos que entender não preenchidos os requisitos da antieconomicidade e da prescrição;

§ 3º Nos processos em que o prazo se escoar, o Município anuíra com a extinção desses feitos, inclusive, por este, dando-se por intimado da sentença proferida nos moldes da Portaria e renunciando o prazo recursal, cuja extinção se dará sem a fixação de honorários ou sucumbência ao ente municipal, lançando-se um ato ordinatório com menção a este ato normativo, ressalvada a hipótese de eventual ônus para Fazenda, quando obrigatoriamente será intimada.

§ 4º Visando a criação de um fluxo de trabalho, a remessa dos processos será realizada por lotes de 300 processos, encaminhando-se, por e-mail, a ser indicado pela PGM, além dos atos ordinatórios gerados pelo sistema EPROC, sendo os prazos geridos pelo próprio sistema EPROC.

### CAPÍTULO III

#### PRIORIZAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS E DE AÇÕES CORRELATAS COM PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO

Art. 5º. Serão priorizados os processos de execução fiscal, as ações correlatas e os respectivos recursos que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público, a exemplo:

I – das ações correlatas às execuções fiscais integralmente garantidas;

II – das execuções fiscais em que o exequente individualize e solicite a penhora de bens ou valores identificados;

III – das execuções fiscais e ações correlatas em que tenha sido apontada a existência de fraude, sucessão, grupo econômico ou outra forma de responsabilização; e

IV – das medidas cautelares fiscais e incidentes correlatos.

### CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os subscritores da presente portaria servirão de ponto focal para a concentração do diálogo relacionado aos processos de trabalho definidos nesta Portaria Conjunta, podendo indicarem servidores/procuradores para realizarem as tratativas.

Art. 7º. Para acompanhamento e monitoramento dos resultados das iniciativas desta Portaria Conjunta, as informações poderão ser disponibilizadas quando requeridas pela PGM.

Art. 8º. Esta Portaria Conjunta poderá ser denunciada por qualquer um dos entes subscritores a qualquer momento mediante comunicação.

Art. 9º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Marcos de Farias

Juiz Cooperador da UREFE

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO MARCOS DE FARIAS**  
Data: 10/05/2024 13:05:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christiane Schramm Guisso

Procuradora-Geral do Município

Documento assinado digitalmente  
 **CHRISTIANE SCHRAMM GUISSO**  
Data: 08/05/2024 18:19:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>